



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11.362.779/0001-01 — CEP 55930000
Camutanga — Pernambuco

LEI Nº 071/95

EMENTA: Concede aumento provisório, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, III, combinado com o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Provisório equivalente a 17,65 (Dezessete vírgula sessenta e cinco por cento) aos Servidores de Camutanga, cujo salários-base seja inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), e ainda aos Pedreiros, Carpinteiros, Armador de Ferragem, Mecânico, Guarda Municipal e Motoristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Abono Provisório de que trata o caput deste Artigo, terá vigência a partir do mês de Maio, e será calculado sobre o salário-base, não incidindo sobre as demais vantagens.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos financeiros de cada unidade constante no Orçamento Geral do Município, classificando-as em 31.11 Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 30 de Junho de 1995.

- Antonio Bezerra da Silva -